



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 756, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de - Mococa decreta e 81e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - As letras "a" e "b" do artigo 4º., da Lei nº. 503, de 18 de setembro de 1.967, passam a ter a seguinte redação:-

a) - Para o consumo mínimo de 30 m3 (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,001 (um milésimo);

b) - Para o consumo acima de 30 m3 (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0015 (quinze décimos milésimos).

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de dezembro de 1.968.


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo

Esta lei foi afixada, nesta data, no local de costume no Saguão principal da Prefeitura.



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAPHO Nº 941, DE 1968.

Projeto de Lei, 134/63.

Art. 1º - As letras "a" e "b" do artigo 4º., da Lei nº 603, de 18 de setembro de 1.967, passam a ter a seguinte redação:-

a) - Para o consumo mínimo de 30 m³ (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,001 (um milésimo);

b) - Para o consumo acima de 30 m³ (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0015 (quinze décimos milésimos).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 1968.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário.

[Assinatura], 2º Secretário.